



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA  
CONVÊNIO 043909/2010



CONTRATO DE REPASSE Nº 329.287-19/2010 MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA

Proc. 118/12

Fls. \_\_\_\_\_

Contrato 009/2012

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, E A FIRMA E.J. CONSTRUTORA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, na sede da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO. compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO., pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Jonas Antonio de Souza, n.º 1466, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.723.030/0001-16, neste ato representado pela Prefeita, ELOISA HELENA BERTOLETTI, brasileira, divorciada, professora, portadora da C.I. sob o R.G. n.º 14.059.223 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o n.º 414.079.979-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designada como CONTRATANTE e, de outro lado, a firma **E.J. CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.576.469/0001-27, com sede na Rua Brasília, n.211,B. Beira Rio, na cidade de Pimenta Bueno/Ro, representada neste ato por (Sócia Administradora), Senhor (A) (Maria Elisandra de Andrade Marcello), portador (A) da Cédula de Identidade n.º 633.637 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 711.192.802-49, daqui em diante simplesmente designado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo n.º 118/SEMEC/2012, e a licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 003/CPL/2012, do tipo menor preço, sendo ainda vinculado e fazendo parte integrante o Edital de Licitação de n.º 003/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PROCEDER QUANTO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA** para atender o município de Primavera de Rondônia, planilha, discriminado no Edital de licitação n.º 003/2012 – prestação de serviços obedecerão a previsão orçamentária individual, conforme estabelecido no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A Tomada de Preços N.º 003/CPL/2012, e os documentos que a integrem e acompanharem.
- b) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1.- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma orçamentário, com vistoria e medição com acompanhamento do engenheiro e técnicos da prefeitura, devendo a empresa apresentar relatório fotográfico colorido, diário de obras e certidões vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA  
CONVÊNIO 043909/2010

Proc. 118/12

Fls.



CONTRATO DE REPASSE Nº 329.287-19/2010 MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Dá-se à este CONTRATO, o valor de R\$ 246.418,50 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) referente ao valor total, sendo o resultado dos seguintes valores unitário discriminado na planilha orçamentária no processo 118/SEMEC/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA,** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

Às despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta da seguinte programação: **CONVENIO 043909/2010 e Contrato de Repasse 329.287-19/2010, Ministério do Esporte/caixa** Projeto Atividade 1054, Elemento de Despesa 44.90.51.99 Empenho 267 Ficha 189 no Valor de R\$ 246.418,50.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão de acordo com o cronograma orçamentário, com aprovação da equipe técnica e medição do engenheiro da prefeitura, no caso da obra não estar em acordo com a planilha e/ou não for aprovado não será pago enquanto houver o impasse.

**PARÁGRAFO UNICO - O prazo para a execução da obras é 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviço, e que poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

Não será exigido garantias contratual de execução na assinatura do Contrato objeto desta licitação, pelo motivo que somente efetuara o pagamento após a efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA  
CONVÊNIO 043909/2010

Proc. 118112

Fls. Primavera

CONTRATO DE REPASSE Nº 329.287-19/2010 MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA

9.2 - A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei. nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 - Obrigatório a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos produtos já entregues, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Interromper os serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, sem justo motivo;
- b) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA:

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de entrega;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA  
CONVÊNIO 043909/2010  
CONTRATO DE REPASSE Nº 329.287-19/2010 MINISTERIO DOS ESPORTES/CAIXA

Proc. 118112

Fls.   
Primavera  
Construtora e Construtora

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**  
São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**  
O presente CONTRATO, poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:**  
O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:**  
Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**  
As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pimenta /Bueno/RO., para dirimir, resolver e solucionar qualquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justo e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

PRIMAVERA DE RONDONIA /RO., 19 de março de 2011.

  
ELOISA HELENA BERTOLETTI  
PREFEITA MUNICIPAL  
Contratante

  
E.J. CONSTRUTORA LTDA  
(Sócia Administradora), Maria Elisandra de Andrade Marcello.  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha